



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 246/2000 DE 12 DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Água e Esgoto de Figueirópolis D'Oeste – MT – DAE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Carbo Garcia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criado o Departamento de Água e Esgoto de Figueirópolis D'Oeste – DAE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, como unidade administrativa, de natureza contábil, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

**Art. 2º.** O DAE exercerá a sua ação no Município de Figueirópolis D'Oeste, competindo-lhe:

- I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;
- II - Administrar, planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água esgotamento sanitário, drenagem de águas e a disposição adequada de resíduos sólidos;
- III - Executar os serviços relativos a conta e consumo de água e sistema de esgoto;
- IV - Acompanhar o faturamento e arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;
- VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município, nos limites previstos nesta Lei;
- VIII - Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água, esgoto, módulo sanitário;
- IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;
- X - Promover articulação com os outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma dispostas em regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA ATIVIDADE E DO CONTROLE**

**Art. 3º.** A atividade do DAE será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência e moralidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Os atos do DAE deverão ser sempre acompanhados de motivação.

**Art. 5º.** Os atos normativos somente produzirão efeito depois de publicados na Imprensa Oficial do Município e, para aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

**Art. 6º.** Qualquer cidadão terá o direito de peticionar ou de recorrer contra ato do DAE no prazo máximo de trinta dias, devendo a decisão do Departamento ser conhecida em até sessenta dias.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DO DAE**

**Art. 7º.** Cabe ao DAE implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Saneamento, competindo-lhe:

- I. Propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Saneamento do Município de Figueirópolis D'Oeste;
- II. Promover pesquisas e estudos sobre a ampliação da produção e reserva de água e de redes para sua distribuição, do tratamento de esgoto e de redes para sua coleta e de redes de drenagem de águas e de sistemas para sua reserva;
- III. Estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos hídricos;
- IV. Fiscalizar projetos, de acordo com os critérios técnicos, de instalações hidráulicas e sanitárias dos imóveis;
- V. Controlar e fiscalizar o transporte, a compra e a venda de água em estabelecimentos situados nos limites do Município.
- VI. Realizar estudos sobre o aproveitamento de mananciais situados no Município visando ao aumento da oferta de água para tender as necessidades da comunidade;
- VII. Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição hídrica;
- VIII. Incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através ações comuns, convênios e consórcios;
- IX. Desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade do saneamento básico e dos recursos hídricos, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;
- X. Acionar órgãos municipais, estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;
- XI. Normatizar o uso e manejo dos recursos naturais hídricos e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação de nascentes de água e outras áreas protegidas;
- XII. Estimular a participação comunitária no planejamento, implemento e vigilância das atividades que visem a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;
- XIII. Incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria do saneamento ambiental;
- XIV. Realizar auditorias ambientais nas áreas de saneamento básico;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XV. Calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens, incluindo as redes de água, esgoto e drenagem;

XVII. Aplicar aos infratores as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XVIII. Elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

**Art. 8º.** O DAE deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente e desenvolver ações voltadas a preservação dos recursos ambientais de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor em especial para:

a) Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos d'água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

b) Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação dos recursos hídricos;

c) Sempre que possível, participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para defesa dos recursos hídricos e colaborar no desenvolvimento de programas educativos, em conjunto com as demais organizações ambientais;

**Art. 9º.** O DAE deverá integrar o sistema municipal de saúde pública objetivando sua cooperação na idealização de ações para o controle dos vetores de doenças transmissíveis, particularmente daqueles ligados ao manuseio e destinação do lixo e aos relacionados com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das demais atividades de saúde pública.

**Art. 10.** O DAE atuará em estreita articulação com outros prestadores de serviços de saneamento municipal por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Parágrafo único. Mediante devido exame das necessidades e por meio de instrumentos legais, a serem firmados com outros prestadores de serviços de saneamento, o DAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais destes, bem como cedê-los e deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços públicos municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços devidamente remunerada com base em instrumentação legal, sem prejuízo da implementação dos seus programas, para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do Departamento.

**Art. 11.** Competirá ao DAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

**Art. 12.** O DAE deverá promover e participar de programas que visem a melhoria das relações públicas com a comunidade e da imagem da Departamento.

**Art. 13.** O DAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 14.** O DAE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Diretoria de Departamento;
- 1.1 Setor de Arrecadação;
- 1.2 Setor Operacional;

**Art. 15.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão para o funcionamento do DAE:

- I. 01 Diretor de Departamento;
- II. 01 Chefe de Setor de Arrecadação;
- III. 01 Chefe de Setor Operacional.

**Art. 16.** O Diretor do DAE e os Chefes de Setores serão nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**Art. 17.** Compete ao Diretor do DAE:

- I. Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar a atuação do Departamento;
- II. Representar o Departamento em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente constituídos;
- III. Solicitar contratação, promoção, movimentação, punição, demissão ou dispensa do pessoal do Departamento;
- IV. Solicitar autorização para a realização de licitações para aquisições de bens, materiais e equipamentos e para a contratação de obras ou serviços necessários à unidade;
- V. Assinar cheques em conjunto com o Secretário de Finanças do Município;
- VI. Responsabilizar-se diretamente por todas as ações e atividades do DAE.

Parágrafo único. As competências dos setores serão definidas no Regimento Interno do Departamento por intermédio de decreto do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS BENS E PATRIMÔNIO**

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência, para o Departamento de Água e Esgoto de Figueirópolis D'Oeste – MT, dos bens móveis e imóveis atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, após a sua avaliação patrimonial.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19.** Aplicam-se ao DAE, naquilo que disser respeito a seus bens, direitos, obrigações, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais gozem e que lhes caibam por determinação legal.

**CAPÍTULO VII**  
**DA RECEITA**

**Art. 20.** A execução orçamentária das receitas do DAE se processará por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias e créditos suplementares;
- II. Subvenções municipais;
- III. Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de rede e outras obras por conta de terceiros;
- IV. Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- V. Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federais, estaduais e municipais, ou por organismo de cooperação internacional;
- VI. Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;
- VII. Doações, legados e outra rendas;

**CAPÍTULO VIII**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 21.** O Orçamento do DAE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da Universalidade, da Unidade e da Anualidade.

Parágrafo Primeiro. O Orçamento do Departamento integrará o Orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade.

Parágrafo Segundo. O Orçamento do DAE observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64.

**Art. 22.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Primeiro. As despesas do DAE se constituirão de:

- I – Pagamento de prestações de serviços de naturezas técnica e administrativa, que envolvam as áreas de saneamento básico;
- II – Aquisições de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do Departamento;
- III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da instituição;
- IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

- V – Pagamento de salários do pessoal que compõe o quadro de servidores do Departamento;  
VI – Pagamento de despesas com a manutenção da instituição.

Parágrafo Segundo. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** O DAE terá quadro de servidores do próprio Município, os quais são submetidos ao Regime Estatutário.

**Art. 24.** Os planos de trabalho do DAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo parecer de entidade especializada em engenharia sanitária, quando for o caso.

**Art. 25.** Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas, entretanto é facultativa a sua utilização.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento e outros previstos em regulamento.

**Art. 26.** A classificação dos serviços prestados, as taxas, tarifas e remuneração respectivas e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento do DAE.

Parágrafo Único. Os valores das taxas, tarifas e remuneração previstas neste artigo serão reajustados periodicamente por Decreto do Executivo Municipal, quando comprovada a evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo DAE, de modo a assegurar a sua auto suficiência econômica-financeira.

**Art. 27.** É vedado ao DAE conceder qualquer isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, salvo autorização em lei específica.

**Art. 28.** O Chefe do Executivo Municipal expedirá decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação dos regulamentos previstos neste artigo.

**CAPÍTULO X**  
**AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Art. 29.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no montante de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais) para atender aos seguintes projetos:

- I – Implantação e manutenção das atividades do Departamento, no valor de R\$50.000,00 ( cinquenta mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

- II – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);  
III – Ampliação e reforma da Estação de Tratamento e do Sistema de Água e Esgoto, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo Único. Os recursos necessários para atender as despesas previstas neste artigo, serão provenientes das receitas a serem arrecadadas de conformidade com o que preceitua o art. 20 desta Lei.

**Art. 30.** Acompanham a presente Lei o anexo I, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do DAE.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, em 12 de Dezembro de 2000.

  
**PEDRO CARBO GARCIA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
01	Diretor de Departamento	01	DAS-1	R\$ 650,00
02	Chefe do Setor de Arrecadação	01	DAS-2	R\$ 650,00
03	Chefe do Setor Operacional	01	DAS-2	R\$ 650,00